



PORTARIA Nº 010/2023

O **PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e no exercício da função substituta da presidência do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS, instituído por meio da Resolução 16/2021, em observância a esta Resolução e a Resolução 12/2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 004/2023, em anexo, que dispõe sobre as orientações para composição das Comissões de Verificação da Autodeclaração nos Processos Seletivos para o ingresso de estudantes cotistas nos cursos de graduação da UFSB, definindo procedimentos para a realização e registro da avaliação das/os candidatas/os nos termos da Resolução CONSUNI Nº 16/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 30 de novembro de 2023.


Sandro Augusto Silva Ferreira

PRÓ-REITOR
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023

Dispõe sobre as orientações para composição das Comissões de Verificação da Autodeclaração nos Processos Seletivos para o ingresso de estudantes cotistas nos cursos de graduação da UFSB, definindo procedimentos para a realização e registro da avaliação das/os candidatas/os nos termos da Resolução CONSUNI Nº 16/2021.

Capítulo I

Das Orientações Complementares para a Composição das Bancas

Art. 1º As Bancas seguirão os critérios estabelecidos na Resolução CONSUNI Nº 16/2021 quanto ao perfil, quantitativo de avaliadoras/es e registro da função, nos termos do Art. 8º do documento supracitado.

§1º As bancas serão presenciais para as/os candidatas/os convocadas/os, podendo, na ausência de três avaliadoras/es locais também presentes presencialmente, ter avaliadoras/es de outros *campi* compondo a respectiva Comissão de Verificação (CV) e avaliando por meio de registro fotográfico e em vídeo cada um/a das/os candidatas/os, que comparecerem ao local determinado no Edital.

§2º Na ausência de ao menos um avaliador/a local presencial, poderá, a respectiva banca, contar com apoio técnico de servidor/a local designado pela Secretaria Acadêmica (SECAD), pela Coordenação de campus ou pela PROGEAC, que terá a atribuição de recepcionar as/os candidatas/os, fazer o registro em foto e vídeo, e realizar o envio para comissão que, remotamente, avaliará e emitirá parecer pelo Deferimento ou Indeferimento da matrícula.

§3º O registro na planilha e posterior elaboração da Ata, continuará sendo responsabilidade exclusiva das/os membras/os avaliadoras/es (que compõem a Portaria do Banco de Membros) mesmo que estes estejam avaliando remotamente.

Capítulo II

Dos Procedimentos de Convocação, Recepção e Avaliação das/os Candidatas/os

Art. 2º As Sessões das Bancas de Verificação da Autodeclaração em cada *campi* terão a sua convocação realizada com antecedência devida e prevista em edital, e utilizarão, prioritariamente, o método de agendamento nominal para a realização do procedimento, tendo intervalos entre um/a candidata/o e outra/o de, no mínimo, 10 (dez) minutos.



§1º Na ocorrência de antecipação ou atraso referente ao horário previamente agendado, recomenda-se a Comissão de Verificação (CV) o ajuste que possibilite a realização do procedimento, sem prejuízo das/os demais candidatas/os presentes.

§2º Na ocorrência da ausência da/o candidata/o na respectiva Sessão a que foi convocada/o, será permitido a/ao mesma/o comparecer em outra sessão, ainda que em turno e/ou dia diferente, desde que do no mesmo campus e referente ao mesmo Edital e Chamada, cabendo à Comissão de Verificação ajustar o atendimento, a avaliação específica e o registro do parecer na planilha referente a respectiva sessão da/o candidata/o, sendo devidamente registrado em Ata o procedimento realizado.

Art. 3º De acordo com a Resolução CONSUNI Nº 16/2021, deverá a/o candidata/o comparecer ao local previamente informado munido de documento de identificação com foto, cabendo a Comissão de Verificação local, ou a/o servidor/a designada/o para a recepção e conferência do documento, a confirmação da autenticidade do mesmo.

Art. 4º Após a verificação do documento de identificação, deverá a Comissão de Verificação comunicar, com cortesia, a/ao candidata/o que será registrada uma fotografia de identificação facial, com a/o candidata/o segurando o documento apresentado à Comissão de Verificação.

Parágrafo único. A fotografia servirá como registro do procedimento para os casos em que haja a necessidade de atuação de Comissão Recursal, nos termos do Capítulo III da Resolução Nº 16/2021, podendo também servir como instrumento de avaliação das características fenotípicas da/o candidata/o por avaliador/a que esteja compondo a respectiva CV de modo remoto, que deverá emitir seu parecer às/aos demais membras/os em tempo.

Art. 5º Para efeitos de registro, organização das fotografias e comunicação interna da Comissão de Verificação, tanto das/os membras/os presenciais, quanto das/os membras/os remotas/os, quando for o caso, deverá ser enviada a documentação e registros do parecer específico de cada avaliador/a em grupo específico criado em aplicativo gratuito de troca de mensagens, fotos e vídeos.

Art. 6º Após a realização do registro fotográfico com o documento de identificação, caberá a comissão comunicar e orientar a/ao candidata/o que será feito um breve vídeo, com a manifestação oral do nome completo da/o candidata/o e da forma como se autodeclarou no formulário de Autodeclaração entregue nos termos do respectivo edital.

Parágrafo único. Do mesmo modo previsto no Art. 5º, deverá ser enviado ao mesmo grupo o registro em vídeo para complementar as fontes que possibilitarão as/aos avaliadoras/es não presentes emitir seus pareceres.

Art. 7º Ao finalizar o procedimento de identificação do/a candidato/a, a Comissão de Verificação deverá despedir-se cordialmente, agradecendo a sua presença e orientando-a/o sobre os meios através dos quais o resultado do procedimento de verificação será, divulgado.



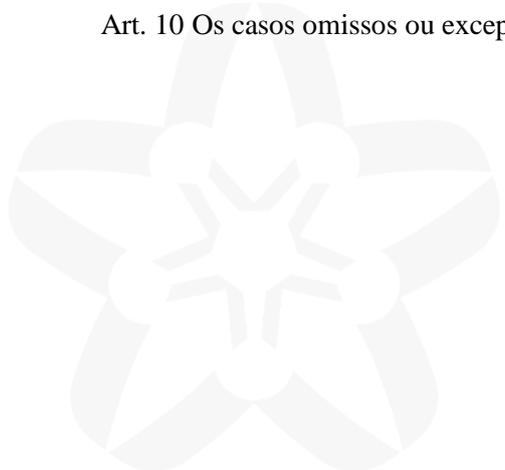
Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 8º Ao fim de cada Sessão, caberá a/ao respectiva/o presidenta/e a elaboração da Ata (Anexo I), que será enviada como Documento via SIPAC para a assinatura das/os membras/os da Comissão de Verificação, e destinada a Coordenação de Seleções e Percursos (CSP) da PROGEAC, e ao Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) para o devido registro e envio aos responsáveis pelo Edital.

Art. 9º A documentação complementar registrada no grupo específico criado em aplicativo gratuito de troca de mensagens, a saber: planilhas, fotos e vídeos, ficarão sob a responsabilidade da equipe técnica da PROAF, que atuará no apoio às atribuições do CAPC, no registro do material em nuvem e/ou memória física para posteriores consultas do CAPC ou relacionadas ao respectivo edital, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Nº 13.709/2018.

Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CAPC.





ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

ATA DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – EDITAL Nº XX/20XX – CHAMADA XXXXX – **SESSÃO XX**

Durante o dia XX de xxxxx de 20XX, entre as **XX:XX horas e as XX:XX horas**, na **Sala de Reuniões X do XXX** divulgada a/a/o candidata/o por meio de convocação publicada pela PROGEAC no dia XX de xxxxx de 20XX, foi realizado os trabalhos da **Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial** das/os candidatas/os aprovadas/os e convocadas/os na CHAMADA XXXX nas categorias L2, L6, L10 e L14 das vagas reservadas a cotistas aprovadas/os no processo seletivo do Edital XX/20XX – Processo Seletivo para XXXXXXXX XXXXXXXX da Universidade Federal do Sul da Bahia, **Sessão XX**, em observância às Resoluções Consuni n. 12/2021 e 16/2021. De acordo com o estabelecido na Portaria Proaf n. XX/20XX, compuseram a supracitada Comissão as/os avaliadoras/es **XXXXXXX xx XXXXXXXX, XXXXXXXX xx XXXXXXXX (de modo remoto) e XXXXXXXX xx XXXXXXXX (de modo remoto)**, como membras/os titulares. Foram convocadas/os para a realização do procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial um total de **XX estudantes**, tendo comparecido para a avaliação **XX estudantes**, onde **XX estudantes** tiveram a sua autodeclaração **Deferida**. Ao fim dos trabalhos realizados, às **XX:00h** do dia XX de xxxxx de 20XX, foi lavrada esta Ata que será assinada por mim, na condição de presidenta/e da comissão, e pelas/os demais membras/os presentes nas atividades deste dia. Sem mais.

XXXXXXX xx XXXXXXXX

Presidenta/e da Comissão

Nomeado pela Portaria Proaf XX/20XX

XXXXXXX xx XXXXXXXX

Membra/o da Comissão

Nomeado pela Portaria Proaf XX/20XX

XXXXXXX xx XXXXXXXX

Membra/o da Comissão

Nomeado pela Portaria Proaf XX/20XX